



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2022.**  
CONTRATO Nº28/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO E A  
EMPRESA J J DA COSTA NETO ME.**

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.577/0001-17, com endereço na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, bairro Centro, FRANCISCO MACEDO - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Adeilson Antão de Carvalho, com domicílio no endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **J J DA COSTA NETO ME**, CNPJ Nº 43.662.187/0001-00, com sede à Rua Professora Geralda Maria de Alencar, centro, S/N, centro, Francisco Macedo – PI, representada por seu sócio administrador, ou quem suas vezes legalmente o fizer, José João Da Costa Neto (CPF nº 933.644.313-53), doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Contratação de empresa para Aquisição de material de construção, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1. Discriminação do objeto:**

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO/SERVIÇO | UND | QTDE. |
|---------|------------------------------|--------------------------------------|-----|-------|
| 1       | CIMENTO                      | CIMENTO                              | SC  | 1000  |
| 2       | CAIBRO                       | CAIBRO                               | M   | 200   |
| 3       | LINHA                        | LINHA                                | M   | 100   |
| 4       | TELHA CERÂMICA               | TELHA CERÂMICA                       | UND | 14000 |
| 5       | TIJOLOS 08 FUROS             | TIJOLOS 08 FUROS                     | UND | 55000 |

JOSE JOÃO DA COSTA NETO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



|   |      |      |   |     |
|---|------|------|---|-----|
| 6 | RIPA | RIPA | M | 200 |
|---|------|------|---|-----|

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme legislação vigente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 79.380,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais), referente ao Lote II do presente edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Orçamento Geral do município.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de FRANCISCO MACEDO efetuará o pagamento em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante.

5.3. O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no item 5.2 acarretará as penalidades das alíneas "c" e/ou "d", conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades, conforme previsão no item 7.1 deste contrato e legislação vigente.

5.4. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

Jose João DA COSTA NTO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e termo de referência, com a prestação dos serviços e/ou fornecimento na sede do ente federativo, a fim de não onerar o mesmo na prestação do serviço/fornecimento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de FRANCISCO MACEDO, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

JOSE JOÃO DA COSTA nfo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

**Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro**

**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**

**CNPJ: 01.612.577/0001-17**

**ADM 2021-2024**



7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de FRANCISCO MACEDO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e reajustáveis no prazo da data limite para a apresentação das propostas, na forma prevista em legislação vigente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Padre Marcos - PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSE JOÃO DA COSTA nro

Assinado



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



14.1. O Município de FRANCISCO MACEDO poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

FRANCISCO MACEDO (PI), 14 de março de 2022.

**CONTRATANTE:** Adelson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** Jose João da Costa Neto

J J DA COSTA NETO ME – Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1ª Vicente de Paulo Neto  
CPF: 747.102.814-91

2ª Josely Maria de Sousa Silva  
CPF: 066.268.993-33